



Prefeitura Municipal de Sanharó

LEI Nº 036/2006

Ementa: ESTABELECE NORMAS E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 221/93 DE 13 DE AGOSTO DE 1993, QUE CRIA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Alterar o art. 1º. da Lei 221/93 de 13 de agosto de 1993, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. – Fica criada, na estrutura do Gabinete, a Assistência Judiciária no Município de Sanharó.

Parágrafo Único – Gozarão dos benefícios desta Lei as pessoas que se enquadrarem no que estabelece o Art. 2º. E Parágrafo da Lei nº. 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 e alterações.

Art. 2º. – A Assistência Judiciária compreende as seguintes isenções:

I – das Taxas Judiciárias e dos Selos;

II – dos emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça;

III – das despesas com as publicações indispensáveis para divulgação dos atos oficiais;

IV – dos honorários de advogados e peritos.

Parágrafo Único – Ficam isentos ou dispensados também de todas os encargos contidos no Art. 3º. Da Lei nº. 1.060, guardadas as dividas proporções e responsabilidades do Município.



Prefeitura Municipal de Sanharó

Art. 3º. – A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º. – Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei e da legislação estadual e federal vigente, sob pena de pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

§ 2º. – A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.;

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de dezembro de 2006.

César Augusto de Freitas
PREFEITO